## LEI Nº 2191/2022

INSTITUI A SEMANA DE ATENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DO QUADRO VACINAL DE ROTINA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Autoria: Vereador Uderlan de Andrade Hespanhol

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

**L E I:**

Art. 1º. Fica instituída a "Semana de Atenção e Conscientização do Quadro Vacinal de Rotina", a ser realizada na primeira semana do mês de agosto, passando a integrar o calendário oficial de eventos do município.
Art. 2°. A Semana de Atenção e Conscientização do Quadro Vacinal de Rotina deverá abordar as seguintes ações:
I- conscientizar os cidadãos riostrenses sobre a importância da prevenção e imunização de doenças respaldadas pela vacinação;
II- informar sobre as principais doenças que atingem as crianças, jovens e adultos;
III- conscientizar sobre a prevenção de cada doença prevenida pelas vacinas e a periodicidade das que necessitam de mais doses.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua publicação.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de dezembro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
**Prefeito do Município de Rio das Ostras**

## LEI Nº 2792/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS NO VALOR DE R$ 1.485.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**L E I:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I desta Lei, na importância de R$ 1.485.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de dezembro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**
**Prefeito do Município de Rio das Ostras**

## ANEXO I DA LEI Nº 2792/2022

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | CR | DESPESA - FONTE | REFORÇO |
|---|---|---|---|
| 02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência | 2182 | 9.9.99.99.00 - 1.635.0000 | 1.485.000,00 |
| | | TOTAL | 1.485.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 3º | Hugo Correa Schiavini | XXX.471.XXX-17 |
| Médico Socorrista II | | |
| Classi-ficação | Candidato | CPF |
| 1º | Carlos Roberto de Souza Menezes | XXX.091.XXX-00 |
| 2º | Aline de Souza Boechat | XXX.217.XXX-17 |
| 3º | Marcelo de Almeida Santos | XXX.846.XXX-72 |
| 4º | Juliana do Nascimento Ferreira | XXX.412.XXX-09 |
| 5º | Kellen Rodrigues Jassus | XXX.406.XXX-83 |
| 6º | Deiva Motta da Costa | XXX.500.XXX-90 |
| 7º | Reginei Parreira | XXX.628.XXX-68 |
| 8º | Claudia Patricia da Silva Pereira | XXX.959.XXX-70 |
| 9º | Manoel Augusto Knupp | XXX.885.XXX-48 |
| 10º | Camile Souza Quaresma Leal | XXX.171.XXX-70 |
| 11º | Leonardo de Oliveira Amaro | XXX.177.XXX-46 |
| 12º | Cintia de Souza Nunes | XXX.618.XXX-13 |
| Médico Ultrassonografista | | |
| Classi-ficação | Candidato | CPF |
| 1º | Bruno Verdini Dantas | XXX.374.XXX-27 |

DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATADO – POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO EM ARQUIVO ÚNICO rhpmro@gmail.com , COM CÓPIA DIGITALIZADA, EM FORMATO PDF. PRAZO MÁXIMO PARA APRESENTAÇÃO: 20/12/2022

* ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras
Agendamentos pelo telefone (22)2771-1441
* Foto 3x4 (Atual)
* PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
* Carteira de Identidade
* CPF
* Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)
* Título de Eleitor
* Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
*Consulta INSS - e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)
* Certidão de Nascimento/Casamento
* Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
* Carteira de Vacinação Atualizada (Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
* Certificado de Reservista (Homem)
* Comprovante de Residência atualizado
* Comprovante de Escolaridade
* Comprovante de Curso Específico na Área
* Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
* Certidão de Inexistência de Impedimento Ético
* CTPS
* Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF
* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú
* Comprovação de matrícula escolar, para dependente a partir de 7 (sete) anos de idade.

## ERRATA DA LEI Nº 2791/2022

Publicada no Jornal Oficial do Município – Edição nº 1516 de 07/12/2022.

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 2191/2022

LEIA-SE:

LEI Nº 2791/2022

## ERRATA PORTARIA Nº 1072/2022

Publicada no Jornal Oficial do Município – Edição nº 1503 de 2810/2022

ONDE SE LÊ:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §19, da CF/88, c/c o art. 20 da Lei Municipal nº 957/2005, Abono de Permanência, a contar de 13/07/2022, ao servidor PAULO CESAR TOBIAS, ...

LEIA-SE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §19, da CF/88, c/c o art. 20 da Lei Municipal nº 957/2005, Abono de Permanência, a contar de 10/01/2022, ao servidor PAULO CESAR TOBIAS, ...

## DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25655/2022 (SEDTUR) HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 150/2022, a favor da empresa INTERFOGOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ 01.668.991/0001-48, no valor de R$ 1.050.441,00 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de shows pirotécnicos no Réveillon 2022/2023, com fornecimento de material, aluguel de balsas, aluguel de flutuantes e aluguel de barco, para atender aos eventos da Administração Pública do município de Rio das Ostras/RJ, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 13 de dezembro de 2022.

**Marcelino Carlos Dias Borba**
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**